

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Dezembro de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
**Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação
e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de
Equipamentos Audio Visuais LTDA**



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.



**Dezembro de 2022****I – ESCLARECIMENTO:**

Este relatório mensal de atividade da **Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Reunião (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Realizada de forma virtual

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

rjquality@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Site: www.vivanteaj.com.br

**Dezembro de 2022****SUMÁRIO**

1.Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	5
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	6
6. Anexos.....	
7.Conclusão e requerimentos.....	11

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	10/10/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	14/10/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	11/11/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/01/2020	10/01/2020	✓
Stay Period	08/05/2020	-	
Publicação 1º Edital	-	11/12/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/01/2020	-	✓
Apresentação do 2º edital	24/02/2020	24/02/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/04/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	13/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/04/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	02/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	13/04/2020	02/02/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	10/02/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/10/2021	✓
Início Pagamento Classe I	26/11/2021	26/11/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	28/04/2023		
Início Pagamento Classe IV	28/04/2023		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

**Dezembro de 2022**

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

As Recuperandas não enviaram novas informações referentes a esse tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório. A Vivante informa que as documentações enviadas de competência de novembro de 2022 serão apresentadas no próximo relatório.

2.2 Contas a receber

As Recuperandas informaram anteriormente que todos os títulos são antecipados e por isso não possuem um relatório de contas a receber.

A Vivante entrou em contato para questionar se essa antecipação continua sendo feita, e foi informado que sim, contudo algumas contas estão sendo recebidas diretamente do cliente e, inclusive, é de interesse do grupo que as operações de antecipação sejam reduzidas.

Diante da informação de que existem contas a receber, a Vivante solicitou que fosse enviado um relatório detalhando os valores.

2.3 Contas a pagar

O grupo Quality não enviou novas informações do seu contas a pagar para apresentação nesse relatório.

2.4 imobilizado

As Recuperandas não enviaram novas informações referentes a esse tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório. A Vivante informa que as documentações enviadas de competência de novembro de 2022 serão apresentadas no próximo relatório.

2.5 investimentos

As empresas não apresentam valores de investimento em seus ativos.

2.6 movimentações de colaboradores no mês

A Vivante informa que não foram enviadas novas informações referentes ao quadro de funcionários das Recuperandas.

3. Análise da demonstração de resultados

As Recuperandas não enviaram novas informações referentes a esse tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório. A Vivante informa que as documentações enviadas de competência de novembro de 2022 serão apresentadas no próximo relatório.

**Dezembro de 2022**

4. Situação Fiscal

Durante reunião realizada entre a Vivante e representantes da Recuperanda, foi informado que as tratativas com as Procuradorias das esferas Federal e Municipal estão avançando para a finalização de transações tributárias. Diante dessa informação, a Vivante solicitou que fossem enviados relatórios que detalhassem essas negociações, com valores e formas de pagamento.

Com relação a esfera Estadual, explicaram que os valores da dívida que se acumulam são ínfimos e que os impostos estaduais que surgem estão sendo pagos na medida do possível, não sendo necessário a realização de transação tributária.

4.1 Consulta Administradora Judicial

Como não foram enviados os relatórios das situações fiscais atualizadas das empresas, essa Administradora Judicial realizou pesquisas e as apresenta a seguir.

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 11.517.749,71	51
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.597.051,29	49
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	SIMPLES NACIONAL	R\$ 105.365,54	1
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 84.447,49	3
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	-	NADA CONSTA	-

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante o Estado de São Paulo:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 13.160,33	10
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	SECRETARIA DA FAZENDA	SEM RESULTADO	
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	SECRETARIA DA FAZENDA	SEM RESULTADO	

4.2 Pagamento de tributos

A Vivante informa que não foram enviados novos comprovantes de pagamento de impostos para apresentação nesse relatório.

**Dezembro de 2022**

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

5.1 Fluxo de caixa

A Vivante informa que o Grupo Quality disponibilizou os relatórios de fluxo de caixa referentes aos meses de maio a novembro de 2022.

Contudo, os arquivos enviados estão em formato de Excel e apresentam erro de fórmulas que impossibilitam a análise dessa Administradora Judicial.

Diante do exposto, a Vivante entrou em contato com as Recuperandas para informar o ocorrido e solicitar o reenvio da documentação com os ajustes nos arquivos. A consultoria das Recuperandas informou que estava analisando os arquivos para realizar os devidos ajustes e enviá-los novamente.

5.2 Extratos Bancários

A Vivante informa que não foram enviados novas informações com relação ao extrato bancário das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório. As novas informações enviadas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2022 serão apresentadas no próximo relatório mensal.

6. Anexos

6.1 diligências realizadas

A Vivante entrou em contato com o Grupo Quality para agendamento da reunião de acompanhamento mensal das Recuperandas, cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, a qual foi realizada de maneira remota, junto com representantes das Recuperandas.

Inicialmente a Vivante questionou ao sócio das Recuperandas sobre as expectativas para o início do ano. O Sr. João contou que estavam apreensivos com a instabilidade política mas que até o momento não sentiram nenhuma dificuldade e que estão com o primeiro semestre lotado de eventos agendados e que continuam fechando novos negócios. Informou que fecharam o maior evento de Agro do Brasil para realização no mês de junho.

Com relação ao quadro de funcionários, informou que não houve movimentação no mês de dezembro de 2022. A Vivante questionou se o Grupo Quality planeja aumentar o quadro para o ano de 2023 e o sócio informou que estão buscando uma nova pessoa para ser responsável pela convocação de equipes.

Com relação às negociações tributárias, o consultor das Recuperandas contou que preveem finalizar no final de fevereiro início de março a negociação com a PGFN. Seguiu comentando que solicitaram um novo levantamento sobre a situação fiscal municipal para estudar a questão da dívida e se será necessário realizar um parcelamento consolidando o total do passivo, uma vez que estão fazendo parcelamentos de partes das dívidas aos poucos.

**Dezembro de 2022**

Por fim, o Sr. João contou que estão buscando ampliar a sua carteira de clientes, fazendo reuniões todos os dias e fechando orçamentos.

A seguir, QR Code que direciona para a página do Instagram da Quality Eventos, onde os stakeholders interessados podem acompanhar as atividades das empresas.



6.2 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento – Processo nº 2066967-61.2021.8.26.0000

Em 26/03/2021 o Grupo Quality interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que determinou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou a comprovação do parcelamento dos referidos débitos como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de extinção da ação e que julgou parcialmente ilícita a cláusula do plano que prevê o prazo de pagamento de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito trabalhista.

Às fls. 1442/1456, foi proferido despacho concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Parecer do Administrador Judicial acostado às fls. 1460/1472, entendendo que a decisão proferida pelo Juízo de piso não merece reparos, considerando a obrigação das Recuperandas de adotarem medidas de saneamento fiscal, de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e que independente do momento de habilitação do credor trabalhista, o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento do seu crédito deverá ter início a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Em 29/04/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Em 06/06/2021, a Procuradoria se manifestou apresentando seu parecer sobre o caso, propondo o parcial provimento ao recurso para dispensar as Agravantes da apresentação das certidões ou parcelamento junto ao fisco, mantida, no mais, a decisão agravada. Em 09/06/2021, os autos ficaram conclusos ao Relator.

Em 16/09/2021, o Grupo Quality apresentou manifestação informando sobre fato novo, qual seja, a recente decisão proferida pelo STJ, no sentido de dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários ou de comprovação de parcelamento fiscal. Diante disso, requereu a juntada do Acórdão do referido julgado, bem como seja dado provimento ao presente Agravo com a reforma da r. decisão.

**Dezembro de 2022**

Em 20/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, no sentido de que a dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020, havendo, contudo, a possibilidade de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das Recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação.

Ainda, declarando que o prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito. Assim, restou mantida a decisão de piso.

Em 22/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 10/11/2022, as Agravantes opuseram embargos de declaração em face do acórdão, alegando omissão na decisão.

Posteriormente, em 21/01/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial ao acórdão e requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em 16/02/2022 fora proferido acórdão negando os embargos de declaração e, em 18/02/2022, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial, no sentido de suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação.

Ademais, em 21/03/2022, foi expedida certidão informando que decorreu o prazo sem que a parte tenha apresentado contrarrazões. Assim, aguarda-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento definitivo do Recurso Especial.

Em 08/04/2022, foi proferido despacho determinando o encaminhamento dos autos para a Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Agravo de Instrumento – Processo nº 2263807-44.2021.8.26.0000

Em 10/11/2021, Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. interpôs Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Quality, sob a alegação de que a aplicação da TR para correção de créditos listados em plano de recuperação é ilegal e não pode ser admitida. Assim, a aplicação da referida taxa, implicaria uma espécie de duplo deságio e consiste em nulidade. Diante disso, pugna a Agravante pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, no sentido de determinar a reforma da decisão agravada para que a TR seja substituída pelo índice de correção monetária adotado pelo TJSP.

**Dezembro de 2022**

Em 11/11/2021, foi proferido despacho esclarecendo que não restaram evidenciados o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação e/ou risco ao resultado útil do processo, pelo que foi determinado o processamento do recurso sem efeito suspensivo. No mais, foi determinada a intimação das Agravadas para resposta no prazo legal e da administradora judicial para manifestar-se.

Em 01/12/2021, parecer da Administradora Judicial entendendo pela manutenção da decisão agravada no que diz respeito a não declaração de nulidade da cláusula que dispõe sobre a aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária dos créditos, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral.

Em 07/12/2021, o Grupo Quality apresentou contraminuta requerendo seja totalmente improvido o presente recurso, posto que a irrisignação tem por base a análise econômico-financeira do plano de recuperação, aprovado pela maioria dos credores, somado ao fato de que fora realizado o controle de legalidade, que resultou na homologação do plano com as devidas ressalvas.

Ato contínuo, em 09/12/2021, ficou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Em 14/01/2022, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer opinando pelo desprovidimento do recurso, requerendo, em relação os créditos trabalhistas, que seja reconhecida, de ofício, a ilegalidade da cláusula que prevê o pagamento a partir da concessão da recuperação judicial, que deve ser reformulada para adequação aos termos do entendimento pacificado nas Câmaras Empresariais, contando-se o prazo do encerramento do stay period.

Ato contínuo, o processo ficou concluso ao Relator, pelo que aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

Em 27/04/2022, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso interposto sob o argumento de que, no atual cenário, não se vislumbra mais espaço para o exercício de controle de legalidade de ofício, devendo prevalecer a vontade externada pelos credores reunidos em assembleia geral e a r. decisão recorrida tal como proferida, eis que em conformidade com o entendimento jurisprudencial dominante.

6.4 Honorários Administrador Judicial

O Grupo Quality peticionou requerendo redução no valor de pagamento dos honorários da Administradora Judicial. Contudo, o Sr. João, sócio das Recuperandas, se comprometeu a retornar os pagamento em 10/11/2022, independente de decisão sobre o ajuste no valor. A Vivante informa que o pagamento da parcela referente ao mês de novembro foi realizada, estando pendente as parcelas de maio a outubro e dezembro de 2022.



Dezembro de 2022

6.5 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No dia 26/11/2021 as Recuperandas deram início ao pagamento dos credores da classe I – trabalhista que enviaram seus dados bancários.

Segue o que já foi pago pelas Recuperandas até o mês de dezembro:

Credor	1 parcela	2 parcela	3 parcela	4 parcela	5 parcela	6 parcela
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 2.649,66	R\$ 2.650,76	R\$ 2.651,90	R\$ 2.653,03	R\$ 2.655,20	R\$ 2.468,40
ROSANGELA SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.460,14	R\$ 2.462,15	R\$ 2.468,40	R\$ 2.468,40	R\$ 2.468,40	R\$ 2.468,40
Credor	7 parcela	8 parcela	9 parcela	10 parcela	11 parcela	12 parcela
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 2.468,40	R\$ 2.468,40	R\$ 2.661,94	R\$ 2.661,94	R\$ 2.661,94	R\$ 2.661,94
ROSANGELA SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.661,94	R\$ 2.661,94	R\$ 2.661,94			

Credor	Total Pago
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 31.313,51
ROSANGELA SOUZA OLIVEIRA	R\$ 22.781,71

Além de finalizar os pagamentos aos credores que enviaram os dados bancários, as Recuperandas também realizaram um depósito judicial no valor de R\$ 88.660,91 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e noventa e um centavos) para cobrir o pagamento aos credores trabalhistas que não enviaram seus dados bancários.

A Vivante realizou análise dos pagamentos realizados e comprovantes enviados e entrou em contato com as empresas para esclarecer sobre a correção monetária dos créditos.

Os representantes das empresas informaram que estavam analisando e assim que obtivessem as respostas entrariam em contato para esclarecer os questionamentos sobre os pagamentos.

A Vivante informa que assim que os esclarecimentos forem prestados apresentará resumo no processo.



Dezembro de 2022

7. Conclusão e requerimentos

Segue tabela de controle de entrega da documentação por parte das Recuperandas:

GRUPO QUALITY	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
Balanço Patrimonial	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise	em análise
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Relatório analítico do imobilizado;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE
Folha de Pagamento;	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	RECEBIDO	RECEBIDO	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.);	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE	PENDENTE

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de dezembro de 2022, em que o Administrador Judicial assina o presente documento abaixo, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 Armando Lemos Wallach
 OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife- PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.